



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 249

Ass. [assinatura]

**CONTRATO PROCESSO N.º 17050/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU ANO-CALENDÁRIO 2021.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N.º 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, n.º 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, residente na Rua Governador Luiz Cavalcante, 1692 – Bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade, portador RG n.º 299387 SEDS/AL e CPF n.º 296.681.744-53, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA LTDA, nome de fantasia DATA PRINT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.346.580/0001-73**, sediada na R DOUTOR GERINO DE SOUZA FILHO, 1624, LOTEAMENTO GRANJAS REUNIDAS IPITANGA LOTE 001 B QUADRAB000, CENTRO, LAURO DE FREITAS – BA CEP 42.703-160, representada pelo Sr. Luciano Filgueiras Nunes, inscrito no CPF n.º 377.639.545-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal n.º 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico N.º: 026/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste Termo de Referência;
2. Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 Efetuar o pagamento relativo a entrega do material, de acordo com as respectivas cláusulas deste contrato;
- 2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento do material;



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do material, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

4. Emitir empenho;

5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material;

6. Efetuar o Pagamento no valor, forma e prazos pactuados no contrato resultante desta licitação;

7 Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o material recebido;

8 Enviar o arquivo para impressão em dados variáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Executar devidamente a entrega do material conforme Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

2. Fornecer o material que atenda as especificações técnicas neste contrato;

3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4 Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

5 Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.4120.2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda- 3.3.9.0.30.00.00.00.0010 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do

[assinaturas]



TAA – Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o material objeto deste CONTRATO.

2. O recebimento do produto será efetuado pela Superintendente de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 h às 14 h, a qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar a especificação e aferir a quantidade e qualidade do material efetivamente entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1 Advertência;

2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

5 As sanções previstas nos subitens 1, 2 e 4 poderão ser aplicadas com a do subitem 3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1 O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

2 Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat 10451-9 como Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 03 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
**LUCIANO FILGUEIRAS NUNES**  
**DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

  
**KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

  
**Lourinaldo José dos Santos**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Mat.: 12905-8**



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO AO CONTRATO PROCESSO N.º 17050/2020**

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO  | QTD.   | UNID. MÉD | COTA          | V. UNITÁRIO R\$ | V. TOTAL R\$ |
|---|--|--------|-----------|---------------|-----------------|--------------|
| 1   | Carnês de IPTU, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, Capa e Contracapa em papel couchê e 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores frente e verso com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa) com impressão a laser em preto na capa e até 7 lâminas internas em papel branco 75g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 74,25mm x 210mm, 4 (quatro) carnês por folha A4. | 28.750 | UND       | RESERVADA 25% | 0,48            | 13.800,00    |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 13.800,00(TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA A COTA RESERVADA DE 25%</b> |  |        |           |               |                 |              |